

082

ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA NOÇÃO DE QUEBRA FUNDAMENTAL DO CONTRATO NA CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE COMPRA E VENDA INTERNACIONAL DE MERCADORIAS. *Felipe Paloschi Dick, Vera Maria Jacob de Fradera (orient.)* (UFRGS).

O Direito Comercial Internacional é sem sombra de dúvidas uma das áreas de maior expansão no Direito. Nos idos de 1929 o notável jurista alemão Ernst Rabel estava decidido a incentivar estudos preparatórios para garantir a elaboração de uma ainda por vir lei uniforme para o comércio internacional. Do Prof. Rabel até nossos dias muito tempo se passou, mas seus estudos constituíram a base para a elaboração da Convenção de Viena para a compra e venda internacional de mercadorias (CISG). O escopo de aplicação da CISG, uma lei uniforme, é vasto. Apenas seu texto não é suficiente para uma regulação completa e homogênea das matérias ali contidas. Para atingir esse propósito, é necessária uma compreensão comum das regras de tal forma que a interpretação seja independente da lei doméstica do intérprete, proporcionando uma perspectiva transnacional. A Convenção de Viena deve ser entendida como um corpo autônomo de regras, o que significa que qualquer possível dúvida ou lacuna levantada na sua interpretação não deve ser resolvida com conceitos e princípios de alguma lei nacional, mas através dos princípios gerais nos quais está baseada a Convenção ou qualquer outro genuíno princípio transnacional. A noção de quebra fundamental do contrato é um dos mais importantes institutos da convenção. O prejuízo causado a uma das partes suficiente para privá-la substancialmente do que esperava obter com o contrato e a condição de previsibilidade deste resultado pela parte que causou o prejuízo são requisitos essenciais para a ocorrência de quebra fundamental. Apesar da aparente simplicidade, sua correta aplicação ao caso concreto tem-se revelado um desafio para os tribunais e estudiosos do tema. Diversos são os aspectos controvertidos apontados em decisões. Não restam dúvidas de que há muito trabalho pela frente, em continuidade ao visionário Prof. Rabel. (PIBIC).